



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 460, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.956

Dispõe sobre construção de matadouros particulares.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - As organizações estabelecidas na sede do Município, legalmente constituídas, poderão construir matadouro particular, uma vez comprovado, a juízo do Senhor Prefeito, que o seu funcionamento trará vantagem à economia popular.
- Artigo 2º - A construção ficará sujeita à direta fiscalização da Diretoria de Obras, e obedecerá a todos os preceitos higiênicos legais e às normas instituídas para o funcionamento de instalação congêneres.
- Artigo 3º - O matadouro destinar-se-á ao abate de bovinos, suínos, caprinos e outros animais de corte.
- Artigo 4º - O pedido de funcionamento será instruído com alvará do Serviço Sanitário competente.
- Artigo 5º - O funcionamento ficará subordinado à fiscalização municipal e dependerá do pagamento das taxas municipais incidentes sobre a atividade.
- Artigo 6º - A autorização poderá ser cassada a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, uma vez fique comprovado não mais haver benefício à economia popular.
- Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de trinta (30) dias.
- Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de novembro de 1.956.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclydes Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 21 de novembro de 1.956.

Euclydes Nóbile
Diretor Administrativo

Bufo/-